



23701421



08016.023489/2022-44



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Políticas Penais



PLANO DE TRABALHO
PROCESSO Nº 08016.023489/2022-44

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1	
Nome:	Secretaria Nacional de Políticas Penais
CNPJ:	00.394.494/0008-02
Endereço:	Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate
Cidade:	Brasília
Estado:	Distrito Federal
CEP:	70740-610
DDD/Telefone:	(61) 2025-9726
Esfera Administrativa:	Federal
Responsável	
Nome:	Rafael Velasco Brandani
CPF:	938.146.406-59
RG:	10318065
Órgão Expedidor:	SSP-MG
Cargo/Função:	Secretário Nacional de Políticas Penais
Endereço:	Setor Comercial Norte, Quadra 4, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate
Cidade:	Brasília
Estado:	DF
CEP:	70740-610

PARTÍCIPE 2	
Nome:	Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS/AL
CNPJ:	20.279.762/0001-86
Endereço:	Rua 10 de novembro, nº 256, Farol
Cidade:	Maceió
Estado:	Alagoas
CEP:	57050-220
DDD/Fone:	(82) 3315-1744
Esfera Administrativa:	Estadual
Responsável	

Nome:	Diogo Zeferino do Carmo Teixeira
CPF:	067.908.414-23
RG:	97001002620
Órgão Expedidor:	SSP/AL
Cargo/Função:	Secretário de Estado
Endereço:	Rua 10 de novembro, nº 256, Farol
Cidade:	Maceió
Estado:	Alagoas
CEP:	57050-220

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Formalizar o Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria Nacional de Políticas Penais e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas, visando à mútua colaboração no intercâmbio de informações penitenciárias. A coparticipação das instituições públicas viabilizará a persistência de dados confiáveis e atualizados em base de dados única por meio de mecanismos de compartilhamento e armazenamento seguros.

DIAGNÓSTICO

A Secretaria Nacional de Políticas Penais, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), tem entre suas competências planejar e coordenar a política nacional de serviços penais, inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e os serviços penais, elaborar estudos e pesquisas para o aprimoramento das atividades de inteligência penitenciária e de enfrentamento ao crime organizado, assim como promover a gestão da informação penitenciária e consolidar, em banco de dados nacional, informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos.

No cumprimento de suas competências, a SENAPPEN disponibiliza informações relativas ao contexto carcerário nacional que permitem a elaboração de diagnósticos aprofundados acerca dos públicos-alvo das políticas de serviços penais, segurança pública e defesa social, insumos para desenho e redesenho de programas, e conhecimento geral acerca das ações governamentais.

A consolidação de dados penais em base nacional advém da Lei nº 12.714 de 14 de setembro de 2012, que dispõe a obrigação de manter em banco nacional as informações de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. A responsabilidade legal culminou na necessidade de reunir elementos que reflitam o cenário prisional atual, permitindo análises estatísticas, estudos direcionados à execução de políticas públicas, ao combate do crime organizado, às atividades de inteligência penitenciária, à localização de presos e de pessoas desaparecidas no sistema penitenciário, à prevenção de fraudes, entre outras aplicabilidades.

A SENAPPEN, na função precípua de subsidiar o aprimoramento das atividades de inteligência penitenciária, constatou a urgência de executar um projeto voltado à centralização de dados prisionais em base de dados única a fim de impulsionar o compartilhamento de informações entre as agências de inteligência estaduais e federal.

ABRANGÊNCIA

Secretaria Nacional de Políticas Penais e a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto na Portaria nº 1999 de 9 de novembro de 2018, que aplica o Regulamento da Secretaria Nacional de Políticas Penais, é competência desse órgão:

XII – promover a gestão da informação penitenciária e consolidar, em banco de dados nacional, informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos.

O compartilhamento de dados penitenciários, balizado por aspectos institucionais, estratégicos e tecnológicos é fundamental para que as agências de inteligência promovam o intercâmbio de informações de maneira ágil, dinâmica e confiável sem prescindir do sigilo e da segurança da informação.

Ademais, possibilitará a quantificação dos registros armazenados transformando-os em dados estatísticos que comporão o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, automatizando resultados sem a necessidade de acessar os gestores prisionais para obter informações.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Criar banco de dados único compartilhado entre a Secretaria Nacional de Políticas Penais e as Administrações Penitenciárias dos Entes Federados, a fim de aperfeiçoar o controle e conhecimento sobre a população prisional brasileira.

Objetivos Específicos

- Transferir as bases de dados prisionais das unidades federativas para base de dados única;
- Armazenar dados cadastrais de presos, advogados e visitantes mantendo os vínculo existente entre eles;
- Sustentar base de conhecimento enriquecida com dados nacionais atualizados;
- Promover a segurança nos processos de transferência, de armazenamento e de tratamento da informação restrita;
- Consumir dados quantitativos para gerar painéis estatísticos;
- Gerar ambiente gráfico e dinâmico para consultar os dados persistidos;
- Subsidiar análises, relatórios e operações de inteligência;

- Permitir a localização de custodiados, identificação de pessoas vinculadas aos presos, consultar o histórico de movimentação dos apenados dentro do sistema penitenciário, entre outras atividades possíveis.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

A Coordenação-Geral de Estatística e Tecnologia de Informação (CGETI) representará a SENAPPEN como unidade responsável pelo ACT e atuará como gestor o chefe da referida Coordenação-Geral, podendo ele delegar suas atribuições.

Representando a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas, a Secretaria de Estado designará a unidade responsável e atuará como gestor do ACT o chefe da referida unidade, podendo ele delegar suas atribuições.

RESULTADOS ESPERADOS

- Permitir o intercâmbio de informações entre as agências de inteligência penitenciária;
- Promover a interoperabilidade dos sistemas de gestão prisional;
- Integrar e compartilhar informações penitenciárias;
- Fortalecer as ações de prevenção e enfrentamento ao crime organizado;
- Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- Proporcionar a melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência penitenciária, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;
- Facilitar a interação entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência penitenciária e em gerenciamento de crises e incidentes.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas, gestora dos dados prisionais do Estado de Alagoas, transmitirá à SENAPPEN, periodicamente e de forma automática, os dados descritos no Anexo II do Acordo de Cooperação Técnica - ACT.

Para automatizar o processo de transferência dos dados faz-se necessária a coparticipação técnica dos partícipes na configuração de infraestrutura adequada.

1. Estabelecimento de conexão segura.

A fim de manter a segurança no tratamento da informação, a transferência dos dados será estabelecida por conexão segura através de Rede Virtual Privada (*Virtual Private Network – VPN*).

2. Definição de regras.

Há 5 formas preestabelecidas para transferir os dados do ambiente remoto, SERIS/AL, à base nacional mantida pela SENAPPEN. Cabe aos partícipes optar pela maneira viável mais adequada.

a) **Acesso ao banco de dados remoto:** Após conexão VPN estabelecida, a SENAPPEN receberá permissão para acessar o banco de dados remoto.

b) **Acesso por Interface de Aplicações Programadas (API) desenvolvida pela SENAPPEN:** Hospedar interface em máquina remota que mantenha conexão com o banco de dados remoto, a SENAPPEN acessará o banco de dados remoto através da interface hospedada.

c) **Acesso por API desenvolvida pelo gestor dos dados:** através de interface disponibilizada pelo gestor dos dados, a SENAPPEN se conectará com o banco de dados remoto.

d) **Acesso por API pública na internet:** o gestor dos dados gera API a fim de transmitir os dados pela internet.

e) **Acesso via internet com regra de firewall:** o gestor dos dados prisionais concede permissão à SENAPPEN para acessar diretamente o banco de dados definindo regras no *firewall* remoto.

3. Carregamento dos Dados.

Após a configuração prévia das regras, a SENAPPEN acessará as informações da base de dados remota e realizará o *upload* (carregamento) dos dados na base nacional unificada. Essa tarefa será automática, periódica e incremental, acrescentando novas informações a cada conexão estabelecida.

4. Estruturação, limpeza, consolidação e enriquecimento das bases de dados.

O tratamento do dado extraído envolve a adequação à tecnologia, à formatação e aos parâmetros específicos da base de dados nacional. A informação recebida passará por procedimentos técnicos, algoritmos de treinamentos, validações, limpeza, análises de consistências e cruzamento com demais dados existentes a fim de identificar possíveis erros, duplicidades e inconsistências.

5. Publicação do dado tratado.

Após a adequação necessária pertinente às técnicas e tecnologias, a SENAPPEN disponibilizará os dados extraídos para consulta através de plataforma web interativa, dinâmica e de fácil utilização. O acesso à plataforma será restrito aos agentes credenciados.

PLANO DE AÇÃO

A Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas definirá o método de transferência dos dados. Das opções disponíveis, cabe ao gestor dos dados prisionais escolher aquela que considere viável e o procedimento adotado poderá, a qualquer momento, ser substituído por outro.

Os métodos configuráveis para estabelecimento da conexão com o banco de dados são:

Regra 1: Acesso direto ao banco de dados remoto, via VPN.

Essa opção é indicada às instituições que armazenam arquivos de fotos em tabelas de banco de dados.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FINAL
Configurar VPN	Configurar VPN <i>site-to-site</i> para estabelecer conexão segura entre a máquina virtual hospedada na SENAPPEN e a máquina virtual ou física que hospeda o banco de dados remoto.	SENAPPEN e SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT
Criar Views no banco de dados	Gerar as Views a serem consultadas pela SENAPPEN.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Criar usuário no banco de dados	Criar usuário de acesso ao banco de dados, específico para a SENAPPEN, com permissão de consulta (<i>SELECT</i>) nas views geradas.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Estabelecer conexões periódicas com o banco de dados	Executar consultas no banco de dados remoto, através da conexão VPN estabelecida.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Carregar dados remotos na base nacional	Realizar o <i>upload</i> dos dados na base prisional nacional.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Executar o tratamento dos dados	Realizar a análise, cruzamento e limpeza de dados, quando necessário.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Publicar dados em ambiente restrito	Disponibilizar dados em sistema restrito aos agentes de inteligência.	SENAPPEN	60 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT

Regra 2: Acesso por Interface de Aplicações Programadas desenvolvida pela SENAPPEN, via VPN.

Nessa opção, utiliza-se como meio de consulta a Interface de Aplicações Programadas (*Application Programming Interface – API*) disponibilizada pela SENAPPEN.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FINAL
Hospedar API	Instalar API em máquina virtual da rede local. A máquina virtual deve ter rota ativa para o banco de dados e para a aplicação de armazenamento de fotos, se houver.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT
Configurar VPN	Configurar VPN <i>site-to-site</i> para estabelecer conexão segura entre máquina virtual hospedada na SENAPPEN e máquina virtual ou física que hospeda a API.	SENAPPEN e SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT
Criar Views no banco de dados	Gerar as Views a serem consultadas pela SENAPPEN.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Criar usuário no banco de dados	Criar usuário de banco de dados, específico para a SENAPPEN, com permissão de pesquisa (<i>SELECT</i>) para consultar as views via API.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Estabelecer conexões periódicas com o banco de dados	Executar consultas no banco de dados remoto, através da conexão VPN estabelecida.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Carregar dados remotos na base nacional	Realizar o <i>upload</i> dos dados na base prisional nacional.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Executar o tratamento dos dados	Realizar a análise, cruzamento e limpeza de dados, quando necessário.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Disponibilizar dados	Disponibilizar dados em sistema restrito aos agentes de inteligência.	SENAPPEN	60 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT

Regra 3: Acesso por API disponibilizada pelo gestor dos dados prisionais, via VPN.

Nessa opção, utiliza-se como meio de consulta a API disponibilizada pela SERIS/AL.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FINAL
Disponibilizar API	Conceder acesso à SENAPPEN para realizar consultas via API.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT

Configurar VPN	Configurar VPN <i>site-to-site</i> para estabelecer conexão segura entre máquina virtual hospedada na SENAPPEN e máquina virtual ou física que hospeda a API.	SENAPPEN e SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT
Criar <i>Views</i> no banco de dados	Gerar as <i>Views</i> a serem consultadas pela SENAPPEN.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Criar usuário no banco de dados	Criar usuário de banco de dados, específico para a SENAPPEN, com permissão de pesquisa (<i>SELECT</i>) para consultar as <i>views</i> via API.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Estabelecer conexões periódicas com o banco de dados	Executar consultas no banco de dados remoto, através da conexão VPN estabelecida.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Carregar dados remotos na base nacional	Realizar o <i>upload</i> dos dados na base prisional nacional.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Executar o tratamento dos dados	Realizar a análise, cruzamento e limpeza de dados, quando necessário.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Disponibilizar dados	Disponibilizar dados em sistema restrito aos agentes de inteligência.	SENAPPEN	60 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT

Regra 4: Acesso por API pública na internet.

Nessa opção, a SERIS/AL disponibiliza à SENAPPEN uma API pública na internet.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FINAL
Disponibilizar API	Conceder acesso à SENAPPEN para realizar consultas via API.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT
Criar <i>Views</i> no banco de dados	Gerar as <i>Views</i> a serem consultadas pela SENAPPEN.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Criar usuário no banco de dados	Criar usuário de banco de dados, específico para a SENAPPEN, com permissão de pesquisa (<i>SELECT</i>) para consultar as <i>views</i> via API.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Estabelecer conexões com o banco de dados	Executar consultas periódicas no banco de dados remoto, através da API pública.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Carregar dados remotos na base nacional	Realizar o <i>upload</i> dos dados na base prisional nacional.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Executar o tratamento dos dados	Realizar a análise, cruzamento e limpeza de dados, quando necessário.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Disponibilizar dados	Disponibilizar dados em sistema restrito aos agentes de inteligência.	SENAPPEN	60 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT

Regra 5: Acesso direto ao banco de dados via internet, com regras de firewall.

Essa opção é indicada às instituições que armazenam arquivos de fotos em tabelas de banco de dados.

META	AÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO	FINAL
Criar regras de firewall	Configurar regras no firewall permitindo que a máquina virtual da SENAPPEN alcance a aplicação de banco de dados.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	20 dias após a celebração do ACT
Criar <i>Views</i> no banco de dados	Gerar as <i>Views</i> a serem consultadas pela SENAPPEN.	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Criação de usuário no banco de dados	Criar usuário de banco de dados, específico para a SENAPPEN, com permissão de pesquisa (<i>SELECT</i>) para consultar as <i>views</i> .	SERIS	1 dia após a celebração do ACT	45 dias após a celebração do ACT
Estabelecer conexões com o banco de dados.	Executar consultas periódicas no banco de dados remoto	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Carregar dados remotos na base nacional.	Realizar o <i>upload</i> dos dados na base prisional nacional.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
Executar o tratamento dos dados	Realizar a análise, cruzamento e limpeza de dados, quando necessário.	SENAPPEN	45 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT

Disponibilizar dados	Disponibilizar dados em sistema restrito aos agentes de inteligência.	SENAPPEN	60 dias após a celebração do ACT	60 meses após a celebração do ACT
----------------------	---	----------	----------------------------------	-----------------------------------

PRAZO E VIGÊNCIA

Uma vez estabelecida a conexão com o ambiente remoto, a SENAPPEN realizará consultas às bases de dados, de preferência, diariamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, que será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado. Findado o prazo do ACT, o gestor dos dados prisionais revogará os privilégios de acesso da SENAPPEN.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente Acordo de Cooperação ocorrerão por conta de dotações específicas de cada partícipe, não havendo repasse de recursos financeiros entre eles.

VIABILIDADE TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL

Não haverá custos operacionais extraordinários, visto que os custos fixos e variáveis, diretos e indiretos, que envolvem as diversas necessidades na execução de tarefas, tais como, mão de obra, manutenção, infraestrutura de rede, entre outros, serão absorvidos pelo desempenho das atividades operacionais que cada partícipe ordinariamente já desenvolve.

ADEQUAÇÃO AOS PROGRAMAS

O Acordo de Cooperação se adequa aos programas institucionais, enquanto busca fomentar melhorias legais e estruturais relacionadas à SERIS/AL e à SENAPPEN, assim como articular parcerias e intensificar a cooperação nacional entre órgãos e instituições.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasco Brandani, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 29/03/2023, às 16:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Usuário Externo**, em 29/05/2023, às 16:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23701421** e o código CRC **EA020200**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.